DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7475/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7089/2017
PROTOCOLO	: 1806649
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1, DE 2017
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-WILLIAN FERREIRA BARBOSA – ME, 2-RONALDO DOS SANTOS SOUZA MEI, 3-DORIVAL DELFINO DA SILVA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL	: R$ 565.050,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Pregão Presencial n. 1, de 2017, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar da rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e relações descritivas no Anexo I do Edital.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 13795/2017, peça 28, fls. 283-288), que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 5663/2018 (peça 36, fls. 309-310), opinando *"pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 01/2017, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/13;".*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 1, de 2017, realizado pela Administração Municipal de Dois Irmãos do Buriti, deve ser declarado regular, na medida em que atendeu às disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução - TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Cumpre anotar que o Prefeito Municipal Edilsom Zandona de Souza (Termo de Intimação INT – G.FEK - 41733/2017, peça 30, fl. 291) foi oportunamente intimado para prestar esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências relatadas no **Parecer do**

MPC – PAR-3ªPRC-29069/2017 (peça 29), tendo respondido aos termos da intimação (peça 35, fls. 296-308) e sanado as irregularidades assinaladas, informando, em suma, que *"a empresa Dorival Delfino não fora contratada nessa licitação, ..."* (fl. 298), pois não apresentou as certidões negativas de débitos com o FGTS e com o INSS no prazo concedido, conforme demonstra o Ofício n. 28/2017 (peça 35, fl. 304).

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do Pregão Presencial n. 1, de 2017**, realizado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4° da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC